



Nota metodológica sobre a Base de Acordos Comerciais entre os Países da América Latina os da Ásia-Pacífico



1. Objetivo

Com o propósito de monitorar as relações econômicas entre os países da América Latina e os países da Ásia-Pacífico, foi construída uma base de dados que reúne os acordos comerciais vigentes entre os países de ambas as regiões. A base inclui acordos bilaterais e plurilaterais que contêm disposições relativas ao comércio de bens, comércio de serviços, investimentos e cooperação econômica.

Com o objetivo de facilitar a interpretação das informações coletadas, foi elaborado este documento, que descreve os principais critérios metodológicos utilizados para a construção e atualização da base.

2. Países envolvidos

De acordo com a definição adotada pelo Observatório, a região da América Latina é composta pelos seguintes países: Argentina, Estado Plurinacional da Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e República Bolivariana da Venezuela.

A região da Ásia-Pacífico inclui: Austrália, Brunei Darussalam, Camboja, República Popular da China, Coreia, Filipinas, Hong Kong, Índia, Indonésia, Japão, República Democrática Popular do Laos, Malásia, Myanmar, Nova Zelândia, República de Singapura, Tailândia, República da China (Taiwan) e República Socialista do Vietnã.

A base reúne os acordos em vigor entre os países da América Latina com os da Ásia-Pacífico; portanto, não são incluídos os acordos em vigor entre os países-membros de uma mesma região.

3. Acordos incluídos e critérios de classificação

A base inclui os acordos internacionais que regulam as relações econômicas e comerciais entre países da América Latina e países da Ásia-Pacífico. Compreende instrumentos que contêm disposições relativas ao comércio de bens, comércio de serviços, investimentos e cooperação econômica.

3.1. Em negociação, assinados, em vigor e finalizados

Na base são incluídos unicamente os acordos que cumpriram os procedimentos internos requeridos pelas partes e entraram formalmente em vigor. Portanto, não são incorporados os acordos que se encontram em negociação nem aqueles que, embora assinados, ainda não concluíram os procedimentos legais necessários para sua entrada em vigor. Também se excluem aqueles acordos que deixaram de vigorar por motivos de expiração, denúncia ou substituição por outro instrumento.

No caso de determinados acordos plurilaterais, a entrada em vigor opera de forma individual para cada parte. Consequentemente, um acordo pode figurar na base quando já se encontra vigente para determinados países da América Latina e da Ásia-Pacífico, ainda que não tenha entrado em vigor para todos seus signatários. Essa situação ocorre, por exemplo, nos acordos assinados entre Singapura e os países da Aliança do Pacífico e entre Singapura e os Estados Partes do Mercosul.

3.2. Classificação dos acordos

Para facilitar a busca dos acordos pelos usuários, foram estabelecidos os seguintes critérios:

- Por país signatário: consideram-se “Partes” os países da América Latina e “Contrapartes” os países da Ásia-Pacífico.
- Por data: os acordos em vigor podem ser localizados tanto pela data de assinatura do acordo quanto pela data de entrada em vigor. Cabe destacar que, quando se trata de acordos plurilaterais, a data de entrada em vigor normalmente difere para cada um dos países envolvidos, podendo estar em vigor para algumas partes, mas não para outras.
- Por temática: a base permite a busca dos acordos em vigor segundo as seguintes categorias temáticas: Comércio de Bens, Comércio de Serviços, Investimentos e Cooperação. Um mesmo acordo pode estar classificado simultaneamente em mais de uma categoria temática.

3.3. Procedimento de coleta de dados e fontes

Para coletar as informações, a Secretaria-Geral consultou as páginas web dos organismos oficiais dos países de ambas as regiões. As informações obtidas foram confrontadas com bases de dados e plataformas de organismos internacionais

especializados na matéria, dentre eles, a Organização Mundial do Comércio (OMC), a Organização dos Estados Americanos (OEA) e a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD).

Em caso de divergência entre as fontes consultadas, optou-se por considerar a fonte primária, ou seja, a informação publicada pelas autoridades oficiais dos países envolvidos.

As dúvidas relativas à data de assinatura ou de entrada em vigor de acordos envolvendo países-membros da ALADI são, quando cabível, encaminhadas por intermédio das Representações Permanentes desses países junto à Associação.

Por fim, os comentários relativos a datas de entrada em vigor diferenciadas ou a outros aspectos que puderem ser de interesse dos usuários são consignados no campo *Observações*.

3.4. Publicação e data de atualização

A base está disponível no site do [Observatório](#) e pode ser utilizada mediante a devida citação da fonte.

A data de atualização indicada na publicação corresponde ao momento em que a Secretaria-Geral da ALADI conclui o processo de coleta, verificação e validação das informações. Esse procedimento é realizado anualmente.

A última atualização foi efetuada em 4 de maio de 2026.

As informações contidas na base destinam-se exclusivamente a fins de consulta e análise. Embora a Secretaria-Geral busque verificar os dados com base em fontes oficiais e em organismos internacionais especializados, recomenda-se, para fins de interpretação jurídica, a consulta aos textos oficiais dos respectivos acordos.

Por fim, agradecemos aos usuários que identificarem eventuais erros ou omissões que os comuniquem ao endereço eletrônico: observatorio@aladi.org.